



PARECER CEFOR

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 034.00006/2022-77

Assegura à gestante com deficiência auditiva a companhia de intérprete de Libras durante o parto, nas consultas de pré-natal e de puerpério em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Pronto Atendimento (PA) atendidos pelo Sistema Único de Saúde no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei de autoria do vereador José Freitas, que visa assegurar às gestantes com deficiência auditiva a companhia de intérpretes de Libras durante o parto, pré-natal e puerpério nas Unidades Básicas de Saúde no município.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou o seguinte:

“Isso posto, sem prejuízo das observações feitas acima, não vislumbro, neste exame preliminar e perfunctório, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno, salvo quanto ao disposto na parte final do parágrafo único do art. 2º do projeto.”

Foi apresentada a emenda nº 1, a fim de atender os apontamentos da Procuradoria.

A CCJ manifestou-se no sentido de não haver óbices jurídicos para a tramitação do projeto e da emenda nº 1.

Foi apresentada a emenda nº 2, incluindo o direito ao acompanhante e à doula.

O processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em questão é extremamente relevante, uma vez que o acesso à saúde é um direito das mulheres e de toda a sociedade. Desse modo, deve ser oportunizado a todos, de forma igualitária, o acesso a esse direito.

No caso de mulheres com deficiência auditiva, é evidente que a ausência de profissionais qualificados para a comunicação em Libras inviabiliza o direito destas à garantia de acesso à saúde, o qual é assegurado constitucionalmente.

A gestação é um período de extrema importância, no qual a mulher depende de uma série de cuidados relacionados à saúde durante todo o período da gravidez. O pré-natal, o parto e o puerpério são as principais fases desse processo.

Portanto, oportunizar que mulheres gestantes com deficiência auditiva tenham acesso igualitário em todos esses estágios nada mais é que garantir a equidade e o acesso à saúde às pessoas com deficiência, conforme estabelecido constitucionalmente no inciso II do art. 23 da Constituição Federal, principalmente em um momento tão importante e complexo que é a gestação.

Desse modo, além da garantia de equidade que a proposição oferece, esta também assegura às mulheres procedimentos mais humanizados e seguros, de forma que, com a comunicação adequada, seja possível identificar, e até mesmo evitar, casos de violência obstétrica.

Assim, considerando a relevância do tema, manifesta-se, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela inexistência de quaisquer óbices ao conteúdo do no Projeto.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da relevância do tema, e inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto, bem como das emendas 01 e 02.

PEREIRA

VEREADORA BIGA

PCdoB



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 14/06/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0570837** e o código CRC **29B31801**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 140/23 - CEFOR** contido no doc 0570837 (Proc. nº 0019/22 - PLL nº 008), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **23 de junho de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: EM LTI

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU

Vereador Juan César Savedra (em Substituição à Vereadora Mari Pimentel): FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 23/06/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0575918** e o código CRC **E83343AC**.